



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 2/2019
- b ) Licitação Nr.: 2/2019-PR
- c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d ) Data Homologação:
- e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação Registro de Preços para abastecimento de combustível para veículos da frota Municipal e veículos pertencentes às frotas da Polícia Militar (Convênio 03/2017), Polícia Civil (Acordo de Cooperação Técnica 96/2016) e máquina e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

**LOTE: 1**

**VF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (18050)**

1	OLEO DIESEL 500	LT	77.000,00	0,0000	3,471	267.267,00
2	ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)	LT	33.000,00	0,0000	3,06	100.980,00
3	GASOLINA	LT	108.280,00	0,0000	4,527	490.183,56
4	OLEO DIESEL-S10	LT	99.000,00	0,0000	3,537	350.163,00
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>1.208.593,56</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>1.208.593,56</b>

*Aline F. de Oliveira*  
05/02/2019.  
Aline F. de Oliveira  
Comissão de Licitação  
CPF: 077.734.728-13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRES. MUN. DE SARZEDO

CPN

## TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2019, PRC Nº 484/18

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2018 QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA VF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Elóy Cândido de Melo, nº 477, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, neste ato representado pela secretária municipal de educação, sra. Eliane Barbosa Campos; pelo secretário municipal de administração, sr. Giovanni Eymard A. Fassy; pela secretária municipal de saúde, sra. Fabiana Chaves Cabral; pelo secretário municipal de Planejamento, sr. Jarbas Vieira da Silva e pela secretária municipal de Educação, sra. Eliane Barbosa Campos, neste ato denominado contratante, resolve, através do presente, RESCINDIR BILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019, firmado com a empresa **VF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.789.463/0001-14, sediada na Rodovia MG 040, nº 832, bairro Jardim Vera Cruz, SARZEDO/MG, CEP: 32.450-000, neste ato representada por Vítor Freitas Machado, sócio administrador, portador do RG nº 14.485.574 – SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 085.695.866-20, residente e domiciliado na rua Bernardo Guimarães, nº 2.530, apto. 1.602, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão contratual em questão se dá em razão da empresa VF Comércio de Combustíveis Ltda. fornecer os itens contratados por um preço menor que o do Distribuidor, constatando-se assim, a prática de *dumping*.

A mencionada rescisão contratual encontra respaldo no art. 79, II da Lei 8.666/, segundo o qual o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato bilateral, estando ambas as partes cientes do presente distrato, sendo tal rescisão pautada, ainda, na conveniência e oportunidade desta Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de o presente contrato tornar-se inexecutável, por estarem os preços dos itens contratados (quais sejam: óleo diesel S 10, óleo diesel S 500 e etanol) abaixo do valor do Distribuidor.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO ITEM GASOLINA COMUM

A parte contratada compromete-se a fornecer o item “gasolina comum” à parte contratante até a conclusão de novo processo licitatório, a fim de se evitar maiores prejuízos à Administração, haja vista que a interrupção do fornecimento de tal item é capaz de causar grandes transtornos para a boa e regular prestação dos serviços públicos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO REFERENTE AO CONSUMO DE GASOLINA COMUM

O pagamento referente à quantidade de gasolina consumida até a conclusão de novo processo licitatório obedecerá o previsto na cláusula terceira do contrato 01/2019, segundo a qual os pagamentos serão feitos mensalmente a cada 15 (quinze) dias após apurado o consumo. A Prefeitura terá até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e medições. O pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto à Fazenda Nacional (abrangendo contribuições previdenciárias) e FGTS. No caso dos documentos mencionados estarem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO


121  
CP

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato no que diz respeito somente aos itens óleo diesel S 500, óleo diesel S 10 e etanol, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. O fornecimento e uso da gasolina comum continuará até a conclusão de novo processo licitatório. Após a conclusão do novo processo licitatório, também ficará rescindido o contrato no que tange ao item "gasolina comum". E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo, 21 de Janeiro de 2019.

Pelo contratante:

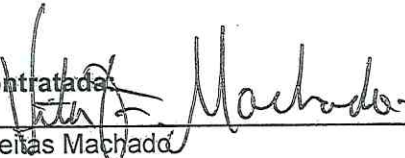
  
\_\_\_\_\_  
Eliane Barbosa Campos  
Secretária Municipal de Educação  
Administração

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Chaves Cabral  
Secretária Municipal de saúde

  
\_\_\_\_\_  
Giovanni Eymard A. Fassy  
Secretário Municipal de

  
\_\_\_\_\_  
Jarbas Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

Pela contratada:

  
\_\_\_\_\_  
Vítor Freitas Machado  
VF Comércio de Combustíveis LTDA.

Testemunha 01:

\_\_\_\_\_

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_

  
Dr. Marco Túlio Batista  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 132.410/17



**PARECER Nº 218/2019.**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 04/2019 – PRC: 02/2019.**

### **1. RELATÓRIO:**

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 02/2019**, cujo objeto é a aquisição de combustíveis em atendimento às Secretarias Municipais de Sarzedo, conforme definido no Termo de Referência anexo ao edital, tendo por valor estimado, **R\$ 1.198.647,41 (Hum milhão cento e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).**

É o relatório, no necessário.

### **2. PARECER:**

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);

Dr. Maria Tereza Salgado Sarzedo  
Procuradora Jurídica do Município  
OAB/MG 137.482



- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2019, às 09H30MN, reuniu-se a pregoeira, Aline Figueiredo de Oliveira e os membros de Apoio, Elisangela Souza Perdigão, Sandra Pereira Gonçalves, o Chefe do Setor de Transportes, Daniel Luiz dos Santos e o Secretário Municipal de Administração, Giovanni Antônio Eymard Fassy, para receber os envelopes e proceder aos credenciamentos dos representantes das empresas: POSTO SARZEDO LTDA, representado pelo Sr. Leonardo José da Silva e VF Comércio de Combustíveis LTDA, representado pelo Sr. Robson Douglas Faria Melo. Os credenciamentos foram aprovados e a pregoeira declarou encerrada esta fase. A pregoeira deu início a sessão de Lances deste pregão cujo critério de julgamento foi o de MENOR PREÇO para o LOTE ÚNICO, conforme mapa de preços abasixo:

VF	POSTO SARZEDO
RS 1.259.868,08	RS 1.247.943,12
RS 1.247.100,00	RS 1.246.900,00
RS 1.246.750,00	RS 1.246.500,00
RS 1.246.350,00	RS 1.246.200,00
RS 1.246.100,00	RS 1.246.000,00
RS 1.245.900,00	RS 1.245.800,00
RS 1.245.750,00	RS 1.245.700,00
RS 1.245.600,00	RS 1.245.550,00
RS 1.245.400,00	Sem Lance
Sem Lance	

Terminada a etapa de lances verificou-se que o preço final ofertado foi cotado acima do estimado do edital, qual seja: R\$ 1.198.647,41. Nenhum dos participantes manifestou interesse em baixar a proposta até o referido valor. Deste modo foram realizadas diligências por parte da pregoeira para conferência da estimativa, tendo sido verificado que fora incluída na cotação, os preços médios da ANP para o Município de Betim, o que transformou a estimativa inexecutável para os licitantes participantes, conforme vejamos:

Posto Sarzedo	VF	Dom Pedro	ANP
R\$ 1.229.820,72	R\$ 1.225.696,08	R\$ 1.170.177,60	R\$ 1.168.895,24

Deve-se considerar que o volume de consumo de combustível na cidade de Betim e a quantidade de postos instalados refletem um preço de mercado menor que os praticados no Município de Sarzedo. Ademais, o próprio edital estabelece uma fórmula para acréscimo aos



preços unitários ofertados caso houvesse necessidade de deslocamento dos veículos municipais para abastecimento em outro município.

Desta forma, a pregoeira decidiu pela retirada da cotação de preços médios da ANP para a região de Betim, tendo sido mantido o número mínimo de 03 (três) cotações, obtendo-se a seguinte média de preços:

Especificação	Quantidade	Posto Sarzedo		VF		Dom Pedro		Preço Médio	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
<b>Diesel S500</b>	77.000	3,549	R\$ 273.273,00	3,536	R\$272.272,00	3,327	R\$ 256.179,00	3,41	R\$267.267,00
<b>Álcool</b>	33.000	3,099	R\$ 102.267,00	3,086	R\$101.838,00	2,995	R\$98.835,00	3,060	R\$ 100.980,00
<b>Gasolina</b>	108.280	4,599	R\$ 497.979,72	4,586	R\$496.572,08	4,395	R\$ 475.890,60	4,527	R\$490.183,56
<b>Diesel S10</b>	99.000	3,599	R\$ 356.301,00	3,586	R\$355.014,00	3,427	R\$ 339.273,00	3,537	R\$350.163,00
		Total	1.229.820,72	Total	R\$ 1.225.696,08	Total	R\$1.177,60	Total	R\$ 1.208.593,56

Retomadas as negociações, a empresa VF concordou em ofertar proposta ao preço médio especificado acima, tendo a empresa **VF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, considerada vencedora do certame.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem **ADJUDICAR** o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Procurador Tullio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



Empresa Vencedora		Preço unitário	Preço do Item
VF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
Óleo Diesel S500	77.000,00	3,41	267.267,00
Álcool	33.000,00	3,06	100.980,00
Gasolina	108.280,00	4,527	490.183,00
Óleo Diesel S10	99.000,00	3,537	350.163,00

**3. CONCLUSÃO:**

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 02/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 11 de Fevereiro de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 009/2019  
Processo Licitatório nº:04/2019  
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2019  
Data da Licitação: 31/01/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 04/2019, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição de combustíveis em atendimento as Secretarias Municipais de Sarzedo**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

127  
CPL

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



**IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Insta esclarecer que no ano de 2018 em 31 de novembro de 2018 ocorreu Pregão Presencial nº 66/2018 com o mesmo objeto, porém a empresa VF Comércio de Combustíveis Ltda estava fornecendo os itens contratados por um preço menor que o do Distribuidor.

Assim ocorreu rescisão bilateral, amigável, respaldada no art. 79, II da Lei 8.666, conforme documento em anexo.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

**V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 12 de fevereiro de 2019

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO MUN. DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

129  
CPL

## HOMOLOGAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Registro de Preços para abastecimento de combustível para veículos da frota Municipal e veículos pertencentes às frotas da Polícia Militar (Convênio 03/2017), Polícia Civil (Acordo de Cooperação Técnica 96/2016), máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais", na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2019 de 31 de Janeiro de 2019 à empresa: **VF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ao valor total de R\$ 1.208.593,56 (Hum milhão duzentos e oito mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Mapa de Apuração abaixo.** Em consequência, fica autorizada a emissão das Notas de Empenho e respectivos termos contratuais, nos termos do Art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

### MAPA DE APURAÇÃO

Especificação	Quantidade	VF	
		Valor unitário	Valor total
Diesel S500	77.000	R\$ 3,471	R\$ 267.267,00
Álcool	33000	R\$ 3,060	R\$ 100.980,00
Gasolina	108.280	R\$ 4,527	R\$ 490.183,56
Diesel S10	99.000	R\$ 3,537	R\$ 350.163,00
		<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.208.593,56</b>

Sarzedo/MG, 12 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
 R. Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro – Sarzedo/MG  
 Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ 01.613.509/0001-58

**MODALIDADE: PP 02/2019**

**PRC: 02/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO:**

**OBJETO: “Registro de Preços para abastecimento de combustível em atendimento à frota Municipal e veículos pertencentes às frotas das polícias Militar e Civil”.**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2019, procedo o encerramento deste Processo, informando que iniciou-se pela folha nº 01 e encerra-se com a folha nº 130.

A instrução processual foi realizada com a participação de Elisângela Souza Perdigão.

**Elisangela Souza Perdigão**  
**Comissão de Licitação**